

#### PROJETO DE LEI Nº 19, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO POPULAR IZAÍAS GIARETTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

- Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo a efetuar a implantação de um loteamento popular denominado "Loteamento Izaías Giareta", em área pertencente ao Munícipio de Veranópolis, constante da Matrícula 23.652 (R.1/23.652) do Livro 2 RG do Ofício dos Registros Públicos desta cidade, localizada no Bairro Pôr do Sol, declarada de interesse social e adquirida através de desapropriação.
- Art. 2º O Poder executivo fica autorizado a proceder a alienação por compra e venda dos terrenos pertencentes ao Loteamento Izaías Giareta, às famílias interessadas, que satisfizerem as exigências estabelecidas e disciplinadas na presente lei.
- Art. 3º Fica autorizado, em caráter excepcional, o parcelamento do solo no Loteamento Izaías Giareta, com características diferenciadas, com base no art. 24 3 25 da Lei Municipal nº 3.654/1998, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município de Veranópolis, especificamente no que se refere a área mínima dos imóveis que não será inferior a 250m² e a testada com a via pública não será inferior a 10 metros.
- § 1º Conforme Licença para atividade de Loteamento Residencial CODRAM 3.414,11, este loteamento possui caráter residencial e unifamiliar, direcionado à finalidade específica de suprir o déficit habitacional de famílias de baixa renda, residentes no Município de Veranópolis.
- § 2º Os lotes oriundos do Loteamento Izaías Giareta ficam submetidos as determinações do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Urbano PDFU (Lei nº 3.784/1999), no que se refere aos afastamentos frontais e laterais, bem como a taxa de ocupação.
- Art. 4º Os lotes terão finalidade exclusiva de estabelecer moradia para o beneficiário e sua família, não podendo ser alugado, emprestado ou de qualquer forma cedido ou alienado a terceiros sob pena de retomada do imóvel e perda de futuros benefícios dos programas habitacionais do Município, salvo a transferência a instituições financeiras, na forma de garantia, quando requerer empréstimos para fins de construção das unidades habitacionais.
- § 1º Excepcionalmente, e mediante autorização do Município, após análise e parecer favorável do Departamento Habitacional, poderá ser permitida nas habitações construídas, a instalação de pequenos estabelecimentos comerciais e de serviços, desde que não seja para consumo de bebidas alcoólicas ou similares.



- § 2º Após compra do imóvel pelos beneficiados, os mesmos não poderão transferir o terreno adquirido com subsídio, pelo prazo mínimo de 10 anos, a contar da data de escrituração do mesmo, exceção feita a direito de família (herança por morte ou divórcio).
- Art. 5º Os terrenos que integram o Loteamento Izaías Giareta, serão alienados por compra e venda, com valores subsidiados pelo Poder Público Municipal, para população de baixa renda e ou em vulnerabilidade social, através de processo seletivo.
- Art. 6º O subsídio será de 90% sobre o valor de avaliação do imóvel. O pagamento do restante do valor pelos beneficiados deverá ser feito em até 3 parcelas dentro do prazo de 90 (noventa) dias, sendo que somente após o pagamento integral será efetivada a escritura pública.

Parágrafo único. No caso de imóveis financiados através do Sistema Financeiro de Habitação, ou qualquer outro tipo de financiamento, e retomados pelos credores fiduciários, é permitida aos agentes financiadores do imóvel a venda ou alienação do mesmo mediante a restituição do valor do subsídio ao Poder Público Municipal.

- Art. 7º Além de subsidiados pelo Poder Público Municipal, os imóveis terão isenções dos tributos especificados abaixo, na primeira aquisição dos mesmos junto ao Município de Veranópolis:
- I Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos por Ato Oneroso, de Bens Imóveis e de Direitos Reais a eles Relativos ITBI:
- II Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana IPTU, somente durante o período de execução do projeto até a conclusão das obras;
- III Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, incidente sobre os serviços prestados na consecução das edificações, desde que observadas as obrigações acessórias a formalidades exigidas por normas tributárias;
  - IV Taxas da aprovação de projetos;
  - V Taxas de licenciamento ambiental.
- Art. 8º Todo e qualquer valor arrecadado quando da venda dos terrenos do Loteamento Izaías Giareta reverterá ao Fundo Municipal da Habitação, para posterior utilização em outras iniciativas da área, ou em benefício do próprio Loteamento, na área de infraestrutura.
- Art. 9º Poderão habilitar-se à aquisição dos terrenos, candidatos que reúnam, obrigatoriamente, as três condições abaixo:
  - I Residência comprovada no município de Veranópolis a pelo menos 5 (cinco) anos.
- II Inscrição atualizada do grupo familiar no Cadastro Único, conforme orientação e normas dispostas no Decreto Federal 6.135 de 26 de junho de 2007 renda familiar não superior a 03 (três) salários mínimos Nacionais ou renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo Nacional vigentes.
- III Não sejam proprietários ou cessionários a qualquer título, de outro imóvel, urbano ou rural, no Município, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar, e não tenham



sido beneficiários de programa habitacional de interesse social, no âmbito do município, nos últimos 20 anos.

- Art. 10 No ato da inscrição, os candidatos deverão comparecer pessoalmente e deverão apresentar, obrigatoriamente:
  - I Prova de Identificação.
  - II Prova de rendimentos, inclusive de filhos e dependentes.
  - III Prova de constituição do grupo familiar.
  - IV Prova de residência.
- V Prova de não possuir outro imóvel em seu nome ou em nome de outro membro do grupo familiar.
- Art. 11 A abertura das inscrições será precedida de ampla divulgação, sendo obrigatória a publicação de Edital, em jornal de circulação local, o qual também será afixado na Sede da Prefeitura Municipal de Veranópolis.

Parágrafo único. As inscrições serão feitas mediante preenchimento de ficha de inscrição, com apresentação da documentação original exigida nos termos dos art. 8º e 9º e declaração do candidato.

## CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE INSCRIÇÃO E HABILITAÇÃO

- Art. 12 A alienação do terreno subsidiado, dar-se-á, por compra e venda, nos termos das cláusulas contidas nas disposições iniciais desta Lei e eventuais regulamentações que vierem a ser editadas pelo Poder Executivo Municipal.
  - Art. 13 Para efeitos de inscrição e habilitação, considera-se:
- I Grupo Familiar: unidade nuclear composta por um ou mais indivíduos (cônjuge, filhos dependentes, irmãos ou outros indivíduos) que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas pela unidade familiar, todos moradores em um mesmo domicílio.
- II População em situação de vulnerabilidade social: o grupo familiar com renda bruta mensal de até 03 (três) Salários Mínimos Nacionais vigentes ou que possua renda per capita de até ½ (meio) salário mínimo nacional vigente, conforme Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007 do Governo Federal; famílias que residam em áreas irregulares e já mapeadas como de risco no município.
- III Prova de Identificação: Documento oficial com foto: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos, entre outros); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; Carteira de Trabalho; e Carteira Nacional de Habilitação (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei Federal no 9.503/1997).



- IV Prova de rendimentos do candidato e quando for o caso, de seus filhos e dependentes: Carteira profissional atualizada; último contracheque, quando empregado; declaração de imposto de renda, declaração de contador e comprovante de inscrição como profissional no INSS ou declaração de rendimentos, no caso de autônomo; comprovante de pagamento do INSS, quando aposentado.
- V Prova de constituição de grupo familiar: Certidão de casamento ou de união estável; certidão de nascimento ou carteira de identidade dos filhos; prova de haverem dependentes (deficientes ou idosos) mediante parecer das assistentes sociais do município.
- VI Prova de não possuir outro imóvel em seu nome ou em nome de pessoa do grupo familiar: Certidão negativa de bens imóveis, do Registro de Imóveis de Veranópolis, em nome dos membros da família maiores de idade.
- VII Prova de residência: Recibo de pagamento de luz ou água e contrato de aluguel, ou, em caso de ausência deste, declaração do proprietário do imóvel, com firma reconhecida, onde conste, além da prova de residência, o tempo de permanência da família no local. Em caso de moradia irregular, declaração do chefe familiar, com firma reconhecida, do tempo de residência no local, com comprovação através de contas de luz ou água, em nome do mesmo, com o mesmo endereço.
- Art. 14 O prazo de inscrição será o descrito em Edital próprio para esta finalidade, como também o local onde esta será realizada. O Edital será afixado no painel de publicações dos atos da Administração Municipal e também publicado na imprensa local.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições de candidatos que não apresentarem, no ato, todos os documentos necessários para esta finalidade.

- Art. 15 Somente poderão habilitar-se às inscrições, candidatos que, além de corresponderem aos critérios descritos no Art. 6º das considerações iniciais desta lei, reúnam as seguintes condições:
- I Tiverem inscrição atualizada do grupo familiar no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instrumento de identificação e caracterização socioeconômica das famílias brasileiras de baixa renda, de que trata o Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, com comprovação mediante apresentação da carteirinha da Assistência Social.
- II Candidato que comprovar idade mínima de 18 (dezoito) anos, ou ser emancipado e com família constituída.
- III Que comprovar condição de aposentado, estar empregado ou exercendo qualquer atividade econômica comprovada, comercial, pública, agroindustrial ou empresarial em Veranópolis.
- IV Que comprovar renda máxima de três (03) salários mínimos nacionais no grupo familiar, que possa arcar com o pagamento do imóvel, bem como prestação de possível empréstimo imobiliário para construção de unidade habitacional.
- V Que assinar declaração comprometendo-se a cumprir os prazos para pagamento do terreno e construção de benfeitorias constantes na presente lei.



### DA SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- Art. 16 A seleção dos candidatos dar-se-á, primeiramente, pelos critérios dispostos no Art. 9° das Disposições Iniciais desta lei.
- Art. 17 Após comprovação documental dos critérios mencionados no Art. 9°, das disposições iniciais, os inscritos serão selecionados e classificados conforme art. 20 e 21 desta Lei.
- Art. 18 Os documentos destinados à comprovação dos critérios de seleção e a pontuação a ser atribuída, definidos nesta lei, bem como os critérios de desempate do mesmo, serão regulamentados por lei posterior, no que couber, e constarão obrigatoriamente do edital de seleção dos beneficiários dos programas habitacionais, cujos termos deverão ser previamente aprovados pelo Conselho Municipal de Habitação.
- Art. 19 Encerrado o prazo para as inscrições dos interessados e realizado o procedimento seletivo, divulgar-se-á, por edital, o resultado final, que abrangerá o número de famílias e o número de terrenos disponíveis no Loteamento, conforme projeto em anexo, excetuando-se os imóveis reservados para Uso Institucional ou de Utilidade Pública e ainda Áreas de Preservação Permanentes.
- § 1º O número de inscritos classificados na seleção geral dos terrenos do Loteamento Izaías Giaretta, constarão no Cadastro Habitacional permanente, onde será respeitada a classificação das famílias.
- § 2º O edital com a relação dos beneficiários selecionados de que trata o *caput* deste artigo será publicado na imprensa oficial e na página eletrônica do Município.
- Art. 20 A classificação dos inscritos dar-se-á segundo a influência de critérios enumerados, de acordo com a situação individual de cada candidato no momento da inscrição:
  - I situação de emprego do candidato;
- II idade dos filhos dependentes menores de 18 anos e solteiros, idosos (acima de 60 anos) e deficientes (conforme definição do parágrafo único deste artigo) que constituam o grupo familiar;
  - III mulher chefe de família;
  - IV tempo de serviço do candidato no atual emprego;
- V residam em área verde ou de uso institucional do Município, ou ainda áreas irregulares e já comprovadamente reconhecidas como de risco, instituídas pela ZEIS (Zonas Especiais de Interesse Social).

Parágrafo único. Para efeitos dessa lei, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas, segundo a Lei Federal 13.146 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoa com Deficiência.



- Art. 21 Os critérios enumerados no artigo anterior, fornecerão os pontos para a classificação dos candidatos, considerando:
  - I Situação de emprego do candidato:

a) Informal/biscate01 pc
--------------------------

- b) Autônomo......02 pontos
- c) Aposentado/reformado......03 pontos
- d) Emprego formal com registro em carteira.....04 pontos
- II A cada filho dependente, com idade entre 0 e 18 anos, solteiros:
- b) Maior de 7 anos até 15 anos......02 pontos
- c) Maior de 15 anos e menor de 18 anos, solteiros......01 ponto
- III A cada pessoa idosa (60 anos ou mais) ou com deficiência comprovada, que faça parte do núcleo familiar:
  - a) Apenas 01 dependente......01 ponto
  - b) Até 02 dependentes.......02 pontos
- V Tempo de serviço do candidato em emprego formal (com comprovação em Carteira de Trabalho, nos últimos 05 anos), autônomo (com comprovação de recolhimento de INSS), aposentado ou reformado (os dois últimos apresentando contracheque ou equivalente):
  - a) Até 01 ano......01 ponto
  - b) Acima de 01 ano até 03 anos......02 pontos
  - c) Acima de 03 anos......03 pontos
- VI Residam em áreas de risco reconhecidas do município, em situação de moradia irregular......03 pontos
- § 1º Para apuração da pontuação de cada candidato, poderá ser utilizada planilha específica para esta finalidade.
- § 2º Se ocorrer igualdade de pontos no resultado, proceder-se-á ao desempate por sorteio, em local público, garantida para isso ampla publicidade.
- § 3º Encerradas as inscrições, é obrigatória a publicação do resultado do processo seletivo, com a divulgação da relação dos candidatos classificados com a afixação da relação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Veranópolis e na imprensa local, falada ou escrita.

## CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE CONSTRUÇÃO, INDENIZAÇÃO E PENALIDADES

Art. 22 A construção da unidade habitacional familiar, no imóvel adquirido deve iniciar no máximo em até nove (09) meses da assinatura da escritura, tendo o prazo de mais vinte e quatro meses (24) para a conclusão da obra.

Parágrafo único. Todas as demais questões em relação a utilização e construções edificadas sobre os imóveis serão definidas em lei posterior.



- Art. 23 Em caso de não cumprimento ao exposto no art. 20, o Município poderá retomar o imóvel, com suas benfeitorias, para destinação a outro, desde que enquadrado nos mesmos critérios de escolha, mediante apuração e devolução do valor pago inicialmente pelo terreno e do ressarcimento das benfeitorias realizadas. A condição deve constar da escritura de Compra e Venda de cada uma das unidades (terrenos) do Loteamento.
- § 1º O valor pago será devolvido pelo Fundo Municipal de Habitação e será corrigido pelo Índice IGPM, com pagamento em cota única em até 60 dias.
- § 2º Somente será indenizada benfeitoria que tenha projeto aprovado pela Prefeitura Municipal e que tenha no mínimo 18m² de área construída (conforme Lei Municipal 1.687 que institui o Código de Obras do Município), e que demonstre o seu proveito futuro. Os valores pagos serão referentes aos custos comprovados do material utilizado e/ou avaliação (realizada por órgão competente) atualizada do valor do imóvel.
- Art. 24 Como penalidades ao não cumprimento ao exposto no art. 20, além de retomado o imóvel, será imputada multa de 50% do valor pago corrigido e exclusão da família dos programas habitacionais do Município.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 25 Após processo de inscrição e classificação dos beneficiários, com devida divulgação dos mesmos, será feita a distribuição dos respectivos terrenos, através de audiência pública, mediante sorteio.
- Art. 26 Compete ao Poder Executivo, formar uma comissão que terá a responsabilidade de realização do processo seletivo, através de inscrições dos interessados, da revisão de provas documentais, além de manter e guardar toda a documentação referente ao processo, para fins de controle.
- Art. 27 Acompanha a presente lei, minuta para Aviso de Abertura de Inscrição, Ficha de Inscrição dos candidatos, Publicação de Resultado e Planilha para Cálculo de Pontuação do Candidato Inscrito, conforme ANEXOS 01, 02, 03 e 04.
- Art. 28 Para outras disposições ou regulamentações, poderão ser realizadas através de Lei posterior, conforme necessidade.
  - Art. 29 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, aos 16 de fevereiro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI



Prefeito.



## <u>ANEXO I</u>

Aviso de abertura das inscrições

Edital Nº.....

ABRE AS INSCRIÇÕES PARA COMPRA DOS TERRENOS NO LOTEAMENTO IZAÍAS GIARETTA
Waldemar De Carli, Prefeito de Veranópolis, no uso de suas atribuições legais, torna público que fica aberto o prazo de dias, a contar da publicação deste Edital, para as inscrições que habilitam a aquisição/compra dos terrenos do Loteamento popular Izaías Giaretta, devidamente registrado no Registro de Imóveis de Veranópolis, nº, nas condições estipuladas na Lei Municipal CONDIÇÕES LEGAIS PARA ACESSO ÀS INCRIÇÕES:
- Ter inscrição do grupo familiar atualizada no Cadastro Único, segundo o Decreto Federal 6.135 de 26 de junho de 2007;
<ul> <li>Comprovar residência no Município de Veranópolis há mais de cinco (5) anos;</li> <li>Ter idade mínima de 18 anos ou ser emancipado;</li> </ul>
- Comprovar não possuir imóvel (urbano ou rural) no seu nome ou no nome dos integrantes do grupo familiar, mediante certidão expedida pelo Cartório de Imóveis, e não ter sido beneficiado por programa Habitacional nos últimos 20 anos; LOCAL E HORÁRIO:
As inscrições serão efetuadas na Secretaria de Assistência Social e de Habitação, localizada na Rua São Francisco de Assis, 259, se segunda a sexta-feira, no horário das
DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:
- Documento oficial de identificação;
- Prova de constituição do grupo familiar;
- Prova de rendimento de todos os integrantes do grupo familiar;
- Prova de residência;
- Certidão negativa do Registro de Imóveis;
- Parecer da assistente social no caso de dependentes com deficiência física.
OBSERVAÇÕES:
- Não serão aceitas inscrições de candidatos que não apresentarem todos os documentos;
- Não se admitirá inscrição por procuração.

Veranópolis, .....



## **ANEXO II**

Ficha de Inscrição do Candidato

INTENÇÃO DE A GIARETA	QUISIÇÃO	DE IMÓVEL	EM	LOTEAMENTO	POPULAR	– IZAÍAS
Inscrição nº						
DADOS PESSOAIS	;					
RG:	RG: CPF:					
Nascimento:						
Pai:						
Mãe:						
Trabalha: ()Sim	()Não	Ca	rteira	assinada: ()Sim	()Não	
Profissão / ocupaçã	0:					
Renda:						
GRUPO FAMILIAR	(dependen	tes e outras pes	soas o	que residem junto	o)	
Nome	Idade	Parentesco		Ocupação	Rend	la
			l		<u> </u>	
Há alguma pessoa o	com deficiê	ncia ou idoso ac	ima d	e 60 anos grupo	familiar?()	Não
()Sim	Nome:			Tipo de Ne	cessidade:	
Obs: Em caso de re	sposta pos	sitiva, apresentar	pared	er das assistente	es sociais do	município.
DADOS RESIDENC	IAIS					
Endereço:						
Bairro:						
Telefone de Contato	):					
Tempo de Residência no Município:						



### **DECLARAÇÃO**

Declaro que as informações acima citadas são de minha única e exclusiva responsabilidade, sendo que tomei conhecimento dos requisitos e documentos necessários para a inscrição no Programa Habitacional.

Declaro ainda que estou ciente de que devo informar qualquer alteração de meus dados cadastrais, tais como endereço e telefone; e que também não possuo bem imóvel, bem como não fui beneficiado por Programas Habitacionais do Município anteriormente.

Ciente de que o descumprimento de qualquer dos itens acima acarretará em minha exclusão do Programa Habitacional relacionado e dos demais titulares.

Veranópolis,
Assinatura
Observações:
Quaisquer alterações nos dados cadastrais deverão ser informadas no Departamento de Habitação, sob pena de exclusão do Programa.
No ato da inscrição deverão ser apresentados os comprovantes abaixo (conforme artigo da Lei Municipal):
Prova de Identificação

Prova de Identificação.

Prova de rendimentos, inclusive de filhos e dependentes.

Prova de constituição do grupo familiar.

Prova de residência.

Prova de não possuir outro imóvel em seu nome ou em nome de outro membro do grupo familiar.

OBS: A inscrição somente será realizada mediante a apresentação de todos os documentos acima relacionados.

Requisitos para Inscrição:

Residência comprovada no município de Veranópolis a pelo menos 5 (cinco) anos. Inscrição atualizada do grupo familiar no Cadastro Único, conforme orientação e normas dispostas no Decreto Federal 6.135 de 26 de junho de 2007.

Ter 18 anos ou mais ou ser emancipado.



Não ser proprietário de outro imóvel, urbano ou rural, no Município, em nome próprio ou de integrante do grupo familiar e não ter sido beneficiado por programa habitacional de interesse social, no âmbito do município, nos últimos 20 anos.



## **ANEXO III**

Publicação dos resultados

Edital Nº
HOMOLOGA A CLASSIFICAÇÃO DOS INSCRITOS NO PROCESSO DE SELEÇÃO DO LOTEAMENTO IZAÍAS GIRETTA
Waldemar De Carli, Prefeito de Veranópolis, no uso de suas atribuições legais, torna público resultado da pontuação e a classificação dos inscritos no processo de seleção que dá direito de aquisição dos terrenos do Loteamento Izaías Giaretta, nas condições estipuladas na Lei Municipal
1° 2° 3°
As famílias aptas à compra devem comparecer
Veranópolis,
Prefeito Municipal



## **ANEXO IV**

## Planilha de Pontuação do Candidato

A – Situação de emprego do candidato				
Informal/biscate	1 Ponto			
Autônomo	2 Pontos			
Aposentado/reformado	3 Pontos			
Emprego Formal com registro em carteira	4 Pontos			
B – A cada filho dependente (0 a 18 anos, solteiro)				
0 a 7 anos	3 Pontos			
Maior de 7 anos até 15 anos	2 Pontos			
Maior de 15 anos até 18 anos (solteiros)	1 Ponto			
C – A cada pessoa idosa (acima de 60 anos) ou com deficiência comprovada				
1 Dependente	1 Ponto			
2 Dependentes	2 Pontos			
3 ou mais dependentes	3 Pontos			
D – Mulheres Chefes de Família				
	3 Pontos			
E – Tempo de serviço do candidato				
Até 1 ano	1 Ponto			
Acima de 1 ano até 3 anos	2 Pontos			
Acima de 3 anos	3 Pontos			
F – Reside em área de risco (em situação de moradia irregular)				
	3 Pontos			
TOTAL DE PONTOS				
4				



#### JUSTIFICATIVA AO PL Nº 19/2017.

Com o apoio do Ministério das Cidades, através da Caixa Econômica Federal, tem sido elaborado nos municípios brasileiros, planos locais de habitação de interesse social, indicando estratégias e dando subsídios necessários ao fortalecimento de políticas sociais de habitação, com vistas a reduzir o déficit habitacional do País.

Em Veranópolis foi desenvolvido o PLANO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL (PLHIS) no ano de 2009, e, após levantamento de dados, chegou-se a um número elevado de moradias deficitárias, com problemas como deficiência no abastecimento de água, deficiência na coleta de lixo urbano e deficiência de instalações sanitárias. Somem-se a isso, carência de iluminação, adensamento excessivo e terreno não próprio. Foram consideradas ainda, unidades habitacionais construídas em áreas verdes ou de uso institucional, muitas dos quais edificadas em reconhecidas áreas impróprias e de risco, já mapeadas do município (Bairros Santo Antônio, São Francisco, a Estrada Velha da Vacaria, incluídos nas Zonas ZEIS do Município).

O quadro que se apresentou mostrou a real necessidade de providências na área de habitação, principalmente promovendo políticas públicas voltadas a atender a esta faixa da população.

Através de uma parceria público-privada, nasceu então o Programa Veranópolis, Nosso Lar que envolveu o reconhecido Programa Federal "Minha Casa, Minha Vida", o Poder Público Municipal e Construtoras de Veranópolis, ofertando a preços inferiores aos de mercado, apartamentos de até 02 dormitórios, a famílias com renda entre 01(um) e 06 (seis) salários mínimos, num total de 238 unidades habitacionais todas já entregues às famílias cadastradas até o ano de 2016.

Apesar dos esforços do Poder Público, com a criação do Programa "Veranópolis, Nosso Lar", que, com certeza supriu parte das necessidades de moradia do Município, ainda resta outro tanto de famílias que não se enquadraram nas rígidas normas do Programa "Minha Casa, Minha Vida", ou porque não conseguiram comprovar renda para contratar empréstimos habitacionais ou porque necessitavam de um espaço físico maior que os apartamentos ofertados.

Cogitou-se então, como forma de solucionar esta parte da demanda por novas residências, que se construísse um novo Loteamento no município. Com a ideia de auxiliar na resolução do problema, o Município adquiriu, no ano de 2013, uma área com o propósito de ali instalar um novo Loteamento Popular de terrenos, que já se encontra em fase de implementação, com planta baixa e projetos de água e esgoto que já estão sendo



providenciados, além das licenças ambientais, e que deverá se chamar Loteamento Izaías Giaretta.

O público-alvo que queremos atingir no novo Loteamento Popular Izaías Giaretta são moradores de áreas irregulares ou de risco, famílias com idosos ou dependentes com alguma deficiência, famílias em vulnerabilidade social, que sejam cadastradas no CADASTRO ÚNICO, na Secretaria de Assistência Social de Veranópolis, que é o instrumento que identifica e caracteriza as famílias de baixa renda, entendidas como aquelas que têm renda mensal total de até três salários mínimos por família ou renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa.

Respeitando estes parâmetros, acreditamos estar dando um grande passo na resolução de um problema que se arrasta por décadas em Veranópolis, que é o do déficit habitacional do município, principalmente quando se trata de famílias de baixo poder aquisitivo, com maior quantidade de membros, famílias essas que não foram atingidas pelo não menos importante programa "Veranópolis, Nosso Lar", como anteriormente citado.

O Loteamento Popular Izaías Giaretta é a esperança de muitas famílias de um lugar para "chamar de seu", talvez a melhor oportunidade de contemplar as famílias com aquilo que a Constituição Federal do Brasil de 1988 prevê como direito básico do cidadão, "o DIREITO À MORADIA", e acrescentaríamos "o direito à moradia DIGNA".

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, aos 16 de fevereiro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI Prefeito.